



PROCESSO SEI Nº 050505238.000007/2024-10-PMM .

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de show artístico da Banda Gospel “Trazendo a Arca” para a programação cultural do Aniversário de 111 anos da cidade de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 200/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050505238.000007/2024-10**, requerida pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, tendo por objeto a *contratação de show artístico da Banda Gospel “Trazendo a Arca” para a programação cultural do Aniversário de 111 anos da cidade de Marabá*, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante, bem como pela Coordenação Especial de Licitação – CEL/DGLC/SEPLAN.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da pessoa jurídica **CRIATIVE MUSIC LTDA**, CNPJ nº 08.648.622/0001-32, foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade e regularidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 189 (cento e oitenta e nove) laudas.

Prossigamos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato (SEI nº 0018283, fls. 125-135), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/03/2024, por meio do Parecer nº 19/2024/PROGEM/PMM (SEI nº 0019013, fls. 140-153), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou para que fosse retificada a Minuta, referente a recorrência da Cláusula Quarta por 02 (duas) vezes no referido documento, assim como a retificação da ordem numeral das demais.

No mais, indicou na Cláusula que trata das Sanções Administrativas, a exclusão dos itens 12.1.4, 12.1.5.3, 12.1.5.4, 12.1.5.5, 12.1.10.1, 12.1.10.2 e 12.1.10.3, considerando serem sanções aplicáveis às licitações tradicionais (com competição) e não nas inexigibilidades. Além disso, pontuou a necessidade, quando oportuno, de conferir publicidade ao ato da autoridade competente que permite a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial da municipalidade (Lei nº 14.133/2021, art. 72, parágrafo único).

Por fim, orientou sobre a necessária atribuição no procedimento de servidor específico direcionado a Portaria do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, com referida designação de tal. Ademais, ressaltou que nos termos da legislação aplicável, o contrato e ocasionais substitutos, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico do Município, para eficácia do ato.

Diante de tais apontamentos, a Diretora de Governança de Licitações e Contratos, Sra. Dakcia Souza Araújo Silveira, manifestou-se mediante justificativa constante nos autos (SEI nº 0019382, fls. 156-157), bem como juntada da Minuta do Contrato retificada (SEI nº 0019383, fls. 158-168).

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, e com a devida motivação, a licitação será **dispensada, dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento



determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo, a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de inexigibilidade, conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características específicas.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação

Sobre o tema Leciona Marçal Justen Filho¹:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação**, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (Grifamos).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.



Neste sentido, no tocante ao reconhecimento que goza o artista escolhido por parte da sociedade e da mídia, consta do bojo processual a comprovação de realização de shows pela futura contratada (Banda Gospel Trazendo a Arca) por meio de notícias veiculadas em mídias regionais, banners promocionais (SEI nº 0017335, fls. 88-92), o que demonstra sua aceitação popular.

Antente-se ainda que a contratação poderá ocorrer diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo e, neste último caso, nos termos do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tal condição deve estar comprovada mediante carta ou outro documento que ateste tal vínculo permanente e contínuo de representação, vedada a representação restrita a um evento ou local específico.

Acrescenta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU informa que o documento que atesta a exclusividade deve estar registrado em cartório, vejamos:

contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade — entre o artista/banda e o empresário — apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade; Acórdão 1.435/2017-Plenário

Ademais, verifica-se Contrato de Exclusividade firmado em 03/11/2022 entre a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, de CNPJ nº 08.648.622/0001-32 e os integrantes do grupo Gospel “**Trazendo a Arca**”, Sr. Luiz Carlos da Silva, Sr. André Mattos dos Santos, Sr. André de Souza Rodrigues e o Sr. Isaac Ramos Teodosio, concedendo o direito de exclusividade/autorização para representar na comercialização de apresentações artísticas pelo prazo de 03 (três) anos, contado da assinatura do pacto (SEI nº 0017334, fls. 79-87), não sendo a representação limitada a um único evento e estando o instrumento devidamente registrado em cartório.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “J”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Prosseguindo, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi indicada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0016542, fls. 01-02), elaborado pelo Departamento de Planejamento da requisitante e tem por motivo a “[...] realização de show artístico da banda gospel Trazendo a Arca durante a programação cultural do aniversário de 111 anos da cidade de Marabá, no dia 5 de abril de 2024 [...]”.



Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, ordenador de despesas da SECULT (SEI nº 0016547, fls. 23-24).

Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta, composta pela Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura (SEI nº 0016551, fl. 32).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0016552), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo Sr. Genival Crescêncio de Souza (SEI nº 0016553, fls. 35-37), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0016554, fl. 38). Em seguida, o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura e o Sr. Chardes Chaves dos Santos, onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0016555, fls. 39-40).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0016557, fls. 41-43), identificando-os e definindo as possíveis ações preventivas, não havendo carecendo de medidas contingenciais para os riscos identificados, para o que orientamos a devida inclusão em procedimentos futuros. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar² (SEI nº 0016558, fls. 44-46), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativas do quantitativo e valor, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0017209, fls. 95-105) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII da *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária,

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa do Preço Proposto (SEI nº 0016559, fls. 47-48), subscrita pela Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura, Fiscal Administrativo, certificando que o valor

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, conforme documentos acostados (SEI nº 0017294 e SEI nº 0017224, fls. 49-51).

Presente nos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, o Secretário Municipal de Administração (SEI nº 0018143, fls. 118-120), justificando a escolha do fornecedor e dos preços praticados.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0018235), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e demandante, consta a solicitação de abertura de Procedimento de Contratação à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, feita por meio do Ofício nº 09/2024/SECULT-LIC-COM/SECULT-PMM, em 08/03/2024 (SEI nº 0018277, fls. 123-124).

Em consequência, foi confeccionada a minuta contratual retificada (SEI nº 0019383), que contém as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto, e destacamos a **Cláusula Segunda**, que trata da vigência do pacto, a ser celebrada até **31/12/2024**. Ademais, reiteramos o atendimento das recomendações feitas pela Procuradoria Municipal quanto a repetição numérica de cláusula e infrações e sanções administrativas, conforme certificado pela Diretora de Governança de Licitações e Contratos.

3.3 Da Documentação Técnica

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0016548, fls. 25-27) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0016549, fls. 28-30), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de marabá (SEI nº 0016546, fls. 06-22); das Portarias nº 11/2017-GP (SEI nº 0016550, fl. 31) que nomeia o Sr. José Nilton Medeiros Secretário Municipal de Administração e nº 3.622/2022-GP (SEI nº 0016545, fl. 05), que nomeia o Sr. Genival Crescêncio de Souza como Secretário Municipal de Cultura – Interino; da Portaria nº 3713/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0016572, fls. 136-137). Observa-se ainda, o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. Adriana Sousa Morais (SEI nº 0020309, fls. 171-172) a conduzir o procedimento para efetivação do pacto.



Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 0017239, fl. 53); cópia do Contrato Social (SEI nº 0017225, 54-62); Certidões de Inscrição Estadual (SEI nº 0017259, fl. 63), Inscrição Municipal Estadual (SEI nº 0017268, fl. 64) e documento de identificação do seu sócio administrador (SEI nº 0017226, fl. 65).

Verifica-se que a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA apresentou proposta financeira à Prefeitura Municipal de Marabá (SEI nº 0017224, fl. 52) no valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para prestação de show da banda Trazendo a Arca em **05/04/2024**, no município de Marabá/PA.

Ademais, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, a integrante da Equipe de Planejamento, Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura, informou que não se encontrou, no rol de penalizadas, registro referente ao impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica CRIATIVE MUSICA LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32, conforme Certidão (SEI nº 0017287, fls. 73-75 e SEI nº 0020515, fls. 185-187).

Por fim, presente no bojo processual Certidões Negativas Correccionais expedidas pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ (SEI nº 0017247) e o CPF do proprietário da empresa em análise (SEI nº 0017248), as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes para tais pessoas nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que matêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

3.4 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0018139, fl. 117), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SECULT), afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2024, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20240229012 (SEI nº 0018241, fls. 106), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o exercício de 2024 (SEI nº 0018136, fls. 107-112) e o Parecer Orçamentário nº 167/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0017779, fls. 115-116), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de saldo para a contratação e consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ



Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento da SECULT-SEMAD, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados (SEI nº 0017242, SEI nº 0017243, SEI nº 0017244, SEI nº 0017245, SEI nº 0017246, fls. 66-70), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, CNPJ nº 08.648.622/0001-32, bem como das verificações de autenticidade de tais (SEI nº 0020515, fls. 178-184) .

Ademais, observa-se a juntada da Declaração do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o que corrobora com a comprovação do cumprimento dos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada (SEI nº 0017290, fl. 76).

Ademais, verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF teve seu prazo de validade expirada, ensejando sua renovação anteriormente a assinatura do contrato.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Inexigibilidade para contratação de Show Artístico, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura, para divulgação no PNCP (inciso II) e o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural



de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento, contratação e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050505238-000007/2024-10-PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de março de 2024.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505238-000007/2024-10-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é *contratação de show artístico da Banda Gospel "Trazendo a Arca" para a programação cultural do Aniversário de 111 anos da cidade de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, enquanto ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de março de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP